



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA ÚNICA Nº005/2026

O Município de Terra de Areia, por sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1437 de 20 de dezembro de 2005, Lei Federal Nº 9.605 de 13 de Fevereiro de 1998, Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Leis Estaduais Nº 10.330, de 28 de dezembro de 1994 e Lei Estadual Nº 15.434 de 09 Janeiro de 2020, as Leis Municipais Nº 2.067 de 24 de abril de 2012, Lei Nº 1.569, de dezembro de 2006, em consonância com a Resolução CONSEMA 372/2018 e com base Parecer Técnico nº048/2026 e processo administrativo nº 3445/2026, emito a seguinte Licença:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

CNPJ: 90.256.660/0001-20

ENDEREÇO: Rua Tancredo Neves, nº 500, Centro - Terra de Areia / RS.

ATIVIDADE: 3457,00 implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/ viadutos/ vias municipais

I Condições e Restrições:

1. QUANTO À LICENÇA:

- 1.1. Esta licença refere-se à pavimentação do trecho da Rua Inácio Justino, em uma extensão de 850,31 metros de extensão e 7 metros de largura de acordo com projeto;
- 1.2. Local do empreendimento: Estrada Municipal Rua Inácio Justino;
- 1.3. Coordenadas geográficas/ponto de referência:
Início: 29°34'51.22" S 50°4'29.34" W;
Final: 29°34'26.50" S 50°4'21.52" W;
- 1.4. Cópia desta Licença deverá permanecer no local da obra.

2. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

- 2.1. A obra deverá obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo, e plantas apresentadas pelo responsável técnico do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- 2.2. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 2.3. O material excedente (bota-fora) deverá ser destinado a locais devidamente licenciados, com Licença de Operação vigente;
- 2.4. Fica expressamente proibido depositar materiais (bota-fora) em áreas de preservação permanente, considerando a Lei Federal nº 12.651/2012;
- 2.5. O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança na fase de obras;
- 2.6. Não poderá haver aterramento ou intervenções fora da área designada nesta licença;

3. QUANTO AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL OU MANUTENÇÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3.1. O abastecimento e manutenção dos equipamentos deverão ser feito de forma segura, devendo-se ter o devido controle sobre possíveis vazamentos ou derramamento de combustíveis e produtos similares em local indevido;

3.2. Os produtos que forem retirados, como óleos lubrificantes ou outros produtos químicos utilizados nos equipamentos, deverão ser encaminhados para locais de refino ou de disposição final licenciado ambientalmente;

3.3. O abastecimento de combustível e/ou lavagem de máquinas e equipamentos deverá ser realizado em local adequado.

4. QUANTO AO MANEJO DA VEGETAÇÃO:

4.1. Caso exista a necessidade de manejo de espécies nativas o mesmo deverá ser informado a esta secretaria e solicitado o manejo em processo próprio;

4.2. Não está autorizado manejo de vegetação nativa sem autorização desta secretaria.

5. QUANTO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

5.1. Não poderão ocorrer alterações na biota local;

5.2. Não poderá ocorrer intervenção em Áreas de Preservação Permanente, em conformidade com a Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020;

6. QUANTO ÀS EMISSÕES:

6.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;

6.2. Deverão ser tomadas as medidas necessárias quanto à emissão de pó na operação dos equipamentos e máquinas.

7. QUANTO ÀS EMERGÊNCIAS:

7.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente o ocorrido deverá ser atendido e mitigado com efetiva supervisão de responsável técnico, além de informado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

8. QUANTO À CONCLUSÃO DA OBRA:

8.1. Deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da atividade, relatório conclusivo do que foi realizado, com memorial descritivo e relatório fotográfico, observando as condicionantes acima, acompanhadas da ART do responsável técnico pela atividade.

9. QUANTO À PUBLICIDADE DA LICENÇA:

9.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa de divulgação. Na placa deverá constar o nome do empreendimento, o número da licença, o número do processo, a data de vencimento da Licença e o órgão expedidor.

II Com vistas à Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:

1 – Requerimento solicitando a Renovação da Licença;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- 2- Formulário preenchido atualizado;
- 3 - Relatório sobre o cumprimento das condicionantes da licença ambiental;
- 4 - ART do técnico responsável.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 05 (cinco) anos a contar da presente data;

Este documento perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor e técnico não correspondam à realidade;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

**Esta Licença é válida para as Condições /Restrições acima de 05/05/2026 A 05/05/2031.
Conforme prazos estipulados no artigo 6º da Lei 15.190/2025**

Terra de Areia, 14 de abril de 2026.

Osvaldo de Matos Sobrinho
Prefeito Municipal de Terra de Areia